



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37) 3351-3422

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROCESSO LICITATÓRIONº	015/2017
PREGÃOº	009/2017

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Arcos, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO – NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, a fim de selecionar proposta para contratação de prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do cartão de vale alimentação, referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº. 2.526/2012, com valor fixado em Resolução, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arcos/MG, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002e Decreto Municipal nº 2.676/06, Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante designação da pregoeira Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira e componentes da equipe de apoio conforme Portaria nº 04 de 17 de janeiro de 2017 e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão será às **14:00 hs. do dia 25 de maio de 2017** na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos a licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: contratação de prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do cartão de vale alimentação, referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº. 2.526/2012, com valor fixado em Resolução, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I -- Descrição do Objeto - Termo de Referência**.

3 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 -O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraarcos.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Arcos, no horário de 12h às 18h.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraarcos.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.camaraarcos@gmail.com ou via telefone (37) 3351-3422, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser protocolizada na Câmara Municipal de Arcos, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo Consultor Geral e/ou setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.4.3 – A Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório e divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Arcos/MG (www.camaraarcos.mg.gov.br).



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencham as condições de credenciamento e todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.6 - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Arcos/MG.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões alimentação, na sede da Câmara Municipal de Arcos/MG, situada a Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP: 35588-000, conforme Termo de Referência – Anexo I.

5.2 – O fornecimento dos cartões alimentação deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, sem custos para CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários e a quantidade de cartões e de crédito, que será fornecida pela CONTRATANTE. Os cartões subsequentes, caso haja necessidade, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

5.3 - A carga dos créditos nos cartões será mensal e os créditos deverão estar disponíveis para o servidor no último dia útil de cada mês, impreterivelmente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, sendo que a CONTRATANTE informará eventuais modificações nas quantidades de beneficiários e valores dos benefícios, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data referida.

5.4 – A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas.

5.5 – A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade de mercado do Cartão de vale-alimentação no município de Arcos/MG;

5.6 - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

5.7 - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

5.8 - Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, até o último dia útil do mês, de forma cumulativa, sem limite de prazo ou vencimento dos créditos ou saldos dos cartões.

5.9 – A CONTRATADA efetuará, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme pedido mensal, com respectivos valores informados pela CONTRATANTE.

5.10 – Os Cartões Alimentação deverão ser do tipo Cartão Magnético Personalizado, com nome do funcionário e da Contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

5.11 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.12 - A entrega dos cartões alimentação deverá ser realizada a servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará o seguinte procedimento:

5.12.1 - De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os cartões solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

5.13 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado em atraso o fornecimento, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor em mora e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.14 - A prestação de serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arcos, nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017
PREGÃO Nº 009/2017
ABERTURA DIA 25/05/2017 ÀS 14:00 HORAS

“ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
NOME DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017
PREGÃO Nº 009/2017
ABERTURA DIA 25/05/2017 ÀS 14:00 HORAS

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)** juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

7.3 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.5 - A Pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

7.6 - A ausência de credenciamento ou a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não excluirá o licitante do certame. Porém importará a preclusão do direito de formular lances, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos presenciais inerentes ao certame.

7.7 - As licitantes que atendem aos requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei citada e na Lei Municipal nº 2.605/2014, comprovando sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempresário individual sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

8 - DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C&C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

8.1 -As licitantes deverão encaminhar o envelope nº 01 lacrado, contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: “menor preço”, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

8.2 - Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3 - A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal que será consignado nos cartões, conforme Anexo III do Edital.

8.4 - A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração, conforme Termo de Referência.

8.5 - Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

8.6 - A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

8.6.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

8.8 - A licitante somente poderá retirar sua proposta global, mediante solicitação a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope ou antes do início da etapa de lances, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.10 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado nos órgãos oficiais, em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral será emitido, tendo prazo de validade de 01 (um) ano.

9.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

9.2 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos **E/OU**a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

9.2.1 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2 – Quanto à **FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);

f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Último Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

b) Certidão de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis e Criminais (falência/ou concordata);

9.2.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestados de capacitação técnico profissional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Arcos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

9.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

9.6 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.8 - A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor da taxa de administração, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em papel timbrado, rubricadas e assinadas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade. Considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, deverá contemplar:

10.2.1 - A Taxa de Administração que deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal que será consignado nos cartões, conforme Anexo III.

10.3 - A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração, conforme Termo de Referência.

10.4 - Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

10.5 - Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara Municipal de Arcos.

10.6 - Será desclassificada a proposta comercial que não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência.

10.7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.8.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 – DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Arcos, localizada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – MG. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos previstos nos subitens 7.1, 7.2, deste edital, juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, conforme disposto no item 10.6.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

11.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e da Pregoeira, que deverá constar em Ata.

11.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.8 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.11 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentado por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

11.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.14.1 - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - As microempresas e empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

12.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

12.2.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

12.2.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.2.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.2.6 - Para efeito do disposto nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

12.2.8 - O disposto nos itens 12.2.5 e 12.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos moldes da minuta do Anexo VII, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Arcos.

14.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

14.5 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Arcos poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.6 – O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei.

14.7 – O Contrato será lavrado em 4 (quatro) vias, devendo 01 (uma) ser juntada ao processo que lhe deu origem, 01 (uma) à Controladoria, 01 (uma) à Contabilidade e 01 (uma) à licitante vencedora.

14.8 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2017, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

1133133112.267000 3.3 90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ – Programa de Alimentação do Trabalhador.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do Assessor de Administração e Finanças, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

16.3 – A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

17- DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

17.3 - Admite-se taxa de administração negativa.

17.4 - A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

Preço Mensal = F1 x (V1 x N1)

Em que:

F1 = Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada;

V1 = valor mensal do crédito por beneficiário;

N1 = número de beneficiários;

17.5 –O valor repassado pela CONTRATANTE mensalmente à CONTRATADA para a execução do objeto da presente licitação será a apuração do valor total dos benefícios somados ao valor da remuneração mensal pelos serviços contratados (item 17.4).

17.6 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

17.6.1 -Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG até o dia 20 (vinte) de cada mês.

17.6.2 – O pagamento será realizado através de boleto bancário expedido pela CONTRATADA ou depósito em conta indicada pela CONTRATADA, após a execução dos serviços.

17.7 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017 e a descrição dos produtos fornecidos, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

17.8 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37) 3351-3422

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.9 - Em caso de irregularidade fiscal ou na emissão do boleto bancário pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

17.10 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

18 - DADOS PARA FATURAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CNPJ: 20.896.031/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO, Nº 760 – CENTRO– ARCOS-MG - CEP: 35588-000

TELEFONE: (37) 3351-3422

19 - DAS SANÇÕES

19.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

19.2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - Para condutas descritas nos itens 19.1 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

19.3.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.4.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame

20.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Arcos comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.4 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As participantes deverão consultar diariamente o site da Câmara Municipal de Arcos (www.camaraarcos.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

20.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

20.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.8 -Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

20.9 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos administrativos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos encaminhados via “fax”, ou que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

20.10 - O recurso administrativo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Arcos, Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos – Minas Gerais, no horário de 12h às 18h.

20.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela pregoeira e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.13 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Descrição do Objeto

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Minuta do Contrato

Arcos, 12 de maio de 2017.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Presidente
Câmara Municipal de Arcos

Nathália G. Almeida C. Teixeira
Pregoeira/Presidente
Comissão Permanente de Licitações

Renato Cardoso Lopes
Secretário
Comissão Permanente de Licitações

Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Membro
Comissão Permanente de Licitações

Virgínia Oliveira de Sousa
Membro
Comissão Permanente de Licitações

Júlio César Rodrigues
Técnico de Controle Interno



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO Processo Licitatório – nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, objetivando contratação de prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do cartão de vale alimentação, referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº. 2.526/2012, com valor fixado em Resolução, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arcos/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a partir da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos constantes deste Anexo.

1.2 – A quantidade estimada e valores atuais dos benefícios seguem conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Taxa de Administração Mensal
Servidores da Câmara Municipal de Arcos/MG	R\$312,97	22	R\$6.885,34	R\$82.624,08	

•A Taxa de Administração que deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal que será consignado nos cartões.

•Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

•Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com a prestação dos serviços

II – JUSTIFICATIVA

2.1 - A realização da licitação na modalidade Pregão – Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se justifica uma vez que não existem fornecedores competitivos sediados no mercado local, o que torna inviável à ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos das alterações complementadas pela Lei Complementar 147/2014.

2.2 - A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Arcos, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2017, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária:

1133133112.267000 3.3 90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ – Programa de Alimentação do Trabalhador.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões alimentação, na sede da Câmara Municipal de Arcos/MG, situada a Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP: 35588-000, conforme este Termo de Referência.

4.2 – O fornecimento dos cartões alimentação deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, sem custos para CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários e a quantidade de cartões e de crédito, que será fornecida pela CONTRATANTE. Os cartões subsequentes, caso haja necessidade, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.3 - A carga dos créditos nos cartões será mensal e os créditos deverão estar disponíveis para o servidor no último dia útil de cada mês, impreterivelmente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, sendo que a CONTRATANTE informará eventuais modificações nas quantidades de beneficiários e valores dos benefícios, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data referida.

4.4 – A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas.

4.5 – A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade de mercado do Cartão de vale-alimentação no



município de Arcos/MG;

4.6 - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

4.7 - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

4.8 - Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, até o último dia útil do mês, de forma cumulativa, sem limite de prazo ou vencimento dos créditos ou saldos dos cartões.

4.9 - A CONTRATADA efetuará, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme pedido mensal, com respectivos valores informados pela CONTRATANTE.

4.10 - Os Cartões Alimentação deverão ser do tipo Cartão Magnético Personalizado, com nome do funcionário e da Contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

4.11 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.12 - A entrega dos cartões alimentação deverá ser realizada a servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará o seguinte procedimento:

4.12.1 - De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os cartões solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.13 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado em atraso o fornecimento, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor em mora e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.14 - A prestação de serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arcos, nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Organizar, gerenciar, manter e administrar o fornecimento do Cartão Vale Alimentação, bem como entregar os cartões no local determinado, de acordo com os prazos estabelecidos e conforme as especificações, descrições, características e condições estabelecidas na proposta e no Contrato;

5.2 - Efetuar, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme estabelecido neste contrato;

5.3 - Entregar os Cartões ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

5.4 - Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.7 - Comunicar a Câmara Municipal de Arcos, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

5.8 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do Contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.

6.2 - Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.3 - Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

6.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6.6 - Informar a CONTRATADA eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C/C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

6.7 – Emitir o pedido de vales alimentação, informar a quantidade, valor unitário e informará eventuais modificações nas quantidades de beneficiários e valores dos benefícios, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data referida.

6.8 - Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos cartões.

6.9 - Definir os valores dos vales alimentação, podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual.

6.10 - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do Assessor de Administração e Finanças, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

7.3 - Admite-se taxa de administração negativa.

7.4 - A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada;

V1 = valor mensal do crédito por beneficiário;

N1 = número de beneficiários;

7.5 – O valor repassado pela CONTRATANTE mensalmente à CONTRATADA para a execução do objeto da presente licitação será a apuração do valor total dos benefícios somados ao valor da remuneração mensal pelos serviços contratados (item 5.4).

7.6 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

7.6.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG até o dia 20 (vinte) de cada mês.

7.6.2 – O pagamento será realizado através de boleto bancário expedido pela CONTRATADA ou depósito em conta indicada pela CONTRATADA, após a execução dos serviços.

7.7 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017 e a descrição dos produtos fornecidos, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

7.8 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.9 - Em caso de irregularidade fiscal ou na emissão do boleto bancário pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei.

IX – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Câmara Municipal de Arcos, através do Assessor de Administração e Finanças, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C&C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

desta licitação.

9.3 – A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste anexo.

X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada de assinar o Contrato pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas estipuladas neste Contrato.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

10.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.1 – As penalidade serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

10.3.2. - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.3 - Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

10.3.4. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

10.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

MARCELO GERALDO ESTEVAM SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório – nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ n. _____, sediada no endereço

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes 01 e
02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C&C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Arcos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Processo Licitatório – nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017**

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone/Fax	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Taxa de Administração Mensal
Servidores da Câmara Municipal de Arcos/MG	R\$312,97	22	R\$6.885,34	R\$82.624,08	

- A Taxa de Administração que deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal que será consignado nos cartões.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com a prestação dos serviços.

Arcos-MG, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.C.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37)3351-3422

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Identidade nº _____ inscrita sob o CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei que:**

- **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando cientemente obrigados a declarar a ocorrência posterior.

Arcos-MG, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C&C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO V - PROCURAÇÃO

À

Câmara Municipal de Arcos/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório Nº **015/2017**- Pregão Nº **009/2017**

Arcos-MG, ____ de _____ de 2017.

Nome da empresa
CNPJ

Responsável
Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser emitido pela empresa licitante em papel que a identifique



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXOVI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens
legalmente instituídas e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Arcos-MG, _____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.C.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 - PREGÃO Nº 009/2017

VALIDADE: 12 meses da data assinatura, prorrogável nos termos da Lei.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, REFERENTE AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.526/2012, COM VALOR FIXADO EM RESOLUÇÃO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Arcos, com endereço na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos- MG, CEP 35.588-000, CNPJ nº 20.896.031/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marcelo Geraldo Estevam Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n. 694.835.586-20, RG M-4.626.216, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato igualmente denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa..... com sede CNPJ....., representada pelo (a) Sr. (a) (qualificação), doravante denominada “CONTRATADA” resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade como **Processo Licitatório nº 015/2017**, na modalidade **Pregão nº 009/2017**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do cartão de vale alimentação, referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº. 2.526/2012, com valor fixado em Resolução, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Arcos/MG, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira – Do Preço e da Quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões alimentação, na sede da Câmara Municipal de Arcos/MG, situada a Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, CEP: 35588-000, nos termos estabelecidos no Edital e neste Contrato.

2.2 – O fornecimento dos cartões alimentação deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, sem custos para CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários e a quantidade de cartões e de crédito, que será fornecida pela CONTRATANTE. Os cartões subsequentes, caso haja necessidade, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela CONTRATANTE.

2.3 - A carga dos créditos nos cartões será mensal e os créditos deverão estar disponíveis para o servidor no último dia útil de cada mês, impreterivelmente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais, sendo que a CONTRATANTE informará eventuais modificações nas quantidades de beneficiários e valores dos benefícios, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data referida.

2.4 – A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas.

2.5 – A CONTRATADA deverá garantir a aceitabilidade de mercado do Cartão de vale-alimentação no município de Arcos/MG;

2.6 - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.C.C: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br - Fone (37) 3351-3422

de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.

2.7 - A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

2.8 - Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, até o último dia útil do mês, de forma cumulativa, sem limite de prazo ou vencimento dos créditos ou saldos dos cartões.

2.9 - A CONTRATADA efetuará, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme pedido mensal, com respectivos valores informados pela CONTRATANTE.

2.10 - Os Cartões Alimentação deverão ser do tipo Cartão Magnético Personalizado, com nome do funcionário e da Contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

2.11 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.12 - A entrega dos cartões alimentação deverá ser realizada a servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará o seguinte procedimento:

2.12.1 - De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os cartões solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

2.13 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado em atraso o fornecimento, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor em mora e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.14 - A prestação de serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Arcos, nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

2.15 - A Câmara Municipal de Arcos, através do Assessor de Administração e Finanças, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.16 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Arcos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.17 - A Câmara Municipal de Arcos se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado	Taxa de Administração Mensal*
Servidores da Câmara Municipal de Arcos/MG	R\$312,97	22	R\$6.885,34	R\$82.624,08	

* A Taxa de Administração que deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor mensal que será consignado nos cartões.

3.2 - Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

3.3 - Os valores dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da Câmara Municipal de Arcos, considerando o reajuste anual previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor total deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

5.3 - Admite-se taxa de administração negativa.

5.4 - A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:

Preço Mensal = F1 x (V1 x N1)

Em que:

F1 = Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada;

V1 = valor mensal do crédito por beneficiário;

N1 = número de beneficiários;

5.5 – O valor repassado pela CONTRATANTE mensalmente à CONTRATADA para a execução do objeto da presente licitação será a apuração do valor total dos benefícios somados ao valor da remuneração mensal pelos serviços contratados (item 5.4).

5.6 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG.

5.6.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal – NFe e apresentada no Setor Contábil da Câmara Municipal de Arcos/MG até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.6.2 – O pagamento será realizado através de boleto bancário expedido pela CONTRATADA ou depósito em conta indicada pela CONTRATADA, após a execução dos serviços.

5.7 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório nº 015/2017 - Pregão nº 009/2017 e a descrição dos produtos fornecidos, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

5.8 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.9 - Em caso de irregularidade fiscal ou na emissão do boleto bancário pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.10 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias em 2017, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com os orçamentos a serem aprovados:

1133133112.267000 3.3 90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados e/ou aditados na forma da Lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Os preços e valores ofertados são IRREAJUSTÁVEIS durante o prazo de vigência do contrato, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

inflação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 – Após o período de 12 meses os preços de valores poderão ser reajustados com base no índice oficial do IPC acumulado nos últimos doze meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Organizar, gerenciar, manter e administrar o fornecimento do Cartão Vale Alimentação, bem como entregar os cartões no local determinado, de acordo com os prazos estabelecidos e conforme as especificações, descrições, características e condições estabelecidas na proposta e no Contrato;

9.2 - Efetuar, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme estabelecido neste contrato;

9.3 - Entregar os Cartões ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

9.4 - Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

9.7 – Comunicar a Câmara Municipal de Arcos, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

9.8 – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 009/2017.

10.2 - Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3 - Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

10.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.6 - Informar a CONTRATADA eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

10.7 – Emitir o pedido de vales alimentação, informar a quantidade, valor unitário e informará eventuais modificações nas quantidades de beneficiários e valores do benefícios, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data referida.

10.8 - Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos cartões.

10.9 - Definir os valores dos vales alimentação, podendo ocasionar alterações de valor mensal e anual.

10.10 - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do Assessor de Administração e Finanças, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada de assinar o Contrato pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas estipuladas neste Contrato.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Arcos.

11.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

C.C.: 20.896.031/0001-80 - Email: secretaria@camaraarcos.mg.gov.br Fone (37)3351-3422

11.3.1 – As penalidade serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.3.2. - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.3 - Para condutas descritas nos itens 6.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

11.3.4. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Arcos em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este Contrato, o edital do **Pregão nº 009/2017** e a Ata da sessão pública do pregão.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Arcos, ____ de _____ de 2017

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Empresa Vencedora

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunha 01

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Testemunha 02

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____